

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066549/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.011398/2011-16

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/07/2011

SINDICATO TRAB IND QUÍM FAR PLAS EXPL ABR FER LUB DE OSASCO COTIA, CNPJ n. 73.066.656/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **NILZA PEREIRA DE ALMEIDA**;

E

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **ENIO SPERLING JAQUES**; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **FLÁVIO MAZZEU**; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **JOSE ROBERTO SQUINELLO**; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **JOSE ROBERTO SQUINELLO**; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **FLÁVIO MAZZEU**; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE - SINAESP**, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **FLÁVIO MAZZEU**; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN**, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **FLAVIO MAZZEU**; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **FLÁVIO MAZZEU**; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRICOLA SINDAG**, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **IVAN AMANCIO SAMPAIO**; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES SINPRIFERT**, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **AGOP ARNALDO DAKESSIAN**; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO**, CNPJ n. 62.548.763/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **FLÁVIO MAZZEU**;

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das indústrias representadas pelos Sindicatos Patronais signatários, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os trabalhadores representados pela entidade de trabalhadores, ficando garantida a prevalência do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato signatário na forma da Lei, com abrangência territorial em Araçariguama/SP, Barueri/SP, Cajamar/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Mairinque/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, São Roque/SP e Vargem Grande Paulista/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), por mês.

Ficam, excluídas desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários de 01/11/10, já reajustados exclusivamente em decorrência da cláusula 01 da convenção coletiva de trabalho firmada no processo SRT/SP-46 219.011398/2011-16, será aplicado, em 01/11/11, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até R\$ 6.841,61 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), o percentual único e negociado de 9,0% (nove por cento), correspondente ao período de 01/11/10, inclusive, a 31/10/11, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 6.841,61 (seis mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), o valor fixo de R\$ 615,74 (seiscentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/11/10, inclusive, e até 31/10/11, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/10), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/10), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo até a parcela de R\$ 6.841,61 (seis mil oitocentos e quarenta e um e sessenta e um centavos), dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 6.841,61: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.11, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 6.841,61: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.11, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.
NOVEMBRO/10	9,00%	R\$ 615,74
DEZEMBRO/10	8,22%	R\$ 562,38
JANEIRO/11	7,45%	R\$ 509,70
FEVEREIRO/11	6,68%	R\$ 457,01
MARÇO/11	5,91%	R\$ 404,34
ABRIL/11	5,16%	R\$ 353,03
MAIO/11	4,40%	R\$ 301,03
JUNHO/11	3,66%	R\$ 250,40
JULHO/11	2,91%	R\$ 199,09
AGOSTO/11	2,18%	R\$ 149,15
SETEMBRO/11	1,45%	R\$ 99,20
OUTUBRO/11	0,72%	R\$ 49,26

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- A) As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal.
- B) Todas as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriado, serão acrescidas de 110%; portanto, o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:
- 1) pagamento do descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;
 - 2) horas trabalhadas; e
 - 3) 110%, a título adicional, sobre as horas trabalhadas.
- C) Quando houver convocações domiciliares, serão garantidos os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, nos respectivos dias, respeitado o pagamento mínimo equivalente a quatro horas extraordinárias, bem como o intervalo legal de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra.

- D) As horas extras, efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando o crescimento econômico do setor, comparados os mesmos períodos 2010 e 2011, fica estipulado relativamente ao ano de 2011 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7^o, XI, primeira parte, e do art. 8^o, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 31/12/2011, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- b) corresponderá ao valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2012 e a segunda 06 meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/03/2012;
- c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2011 a 31/12/2011;
- d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;
- e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2011 a 31/12/2011, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, entendendo-se como tais, o mecânico, magnético, manual ou ótico (Portaria 373, de 25/02/2011).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - FONTE DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As empresas abrangidas pelo presente Termo Aditivo, recolherão às suas expensas o valor correspondente ao custeio da negociação coletiva, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para o **Sindicato** representativo dos trabalhadores, signatário do presente Termo Aditivo:

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 6.841,61**, ou seja, até o teto de **R\$ 205,25** por trabalhador representado, recolhidos até **25/12/2011**.

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 6.841,61**, ou seja, até o teto de **R\$ 205,25** por trabalhador representado, recolhidos até **25/01/2012**.

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 6.841,61**, ou seja, até o teto de **R\$ 205,25** por trabalhador representado, recolhidos até **25/02/2012**.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento do presente custeio da negociação, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido custeio, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.

Se não recolhido o custeio da negociação coletiva previsto nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2010-2012

Ficam efetivamente ratificadas as Cláusulas não tratadas no presente Termo Aditivo e que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 16.11.2010, com vigência de 2 (dois) anos, firmada no processo SRTE/SP sob o nº 46219.011398/2011-16.

Para os efeitos de aplicação das Cláusulas do presente termo aditivo, considera-se “ano”, o período compreendido entre 01.11.2011 a 31.10.2012.

São Paulo, 16 de novembro de 2011.

Nilza Pereira de Almeida
NILZA PEREIRA DE ALMEIDA
 Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRAB IND QU FAR PLASEXPL ABR FER LUB OSASCO COTIA



ENIO SPERLING JAQUES

Procurador

SINDICATO IND PRODUTOS QUIMICOS P FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQU EST S PAULO



FLÁVIO MAZZEU

Procurador

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P
 SINDICATO DA IND DE PERF E ARTDE TOUCADOR NO EST DE S PAULO
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE – SINAESP
 SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL – SINDAN
 SINDICATO DA IND DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SAO PAULO



JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO
 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P



AGOP ARNALDO DAKESSIAN

Procurador

SINDICATO NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT



IVAN AMANCIO SAMPAIO

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA AGRICOLA SINDAG


